

CEFIS – Centro de Formação e Integração Sindical

Disciplina e normas para utilização de todas as dependências do Cefis

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para uso das dependências da área de lazer e centro de formação, bem como definir atribuições e regulamentar disciplinas.

Art. 2º - O CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SINDICAL CEFIS destina-se ao uso dos filiados do SINDJUS/DF, seus dependentes e convidados.

DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 3º - O Centro de Formação e Integração Sindical reger-se-á por esse Regimento Interno e pelas demais deliberações de seu órgãos.

Art. 4º - Ficarão definidos no presente Regimento Interno:

- O uso das instalações
- A área de atribuições dos dirigentes; e
- A regulamentação da disciplina.

DOS FILIADOS

Art. 5º - O Centro de Formação e Integração Sindical CEFIS destina-se ao uso dos filiados do SINDJUS/DF e seus dependentes legais.

Art. 6º - Considerando-se dependentes do filiado, para exercício de seus direitos:

- o conjugue;
- o companheiro ou companheira, nos termos da legislação em vigor;
- os filhos;
- os enteados;
- menores, sob ou deficientes físicas, com vínculo de parentesco ou afinidade, que vivem sob sua companhia e dependência financeira.

Art. 7º - Nenhuma taxa ou contribuição será cobrada aos filiados, salvo a referente à prestação de serviço específico.

Art. 8º - Todos os filiados do SINDJUS/DF terão acesso ao CEFIS através da carteira que lhe asseguram o acesso às dependências do CEFIS e as atividades por ele promovidas.

Art. 9º - Perderá o direito de acessar o CEFIS o filiado que requisitar seu desligamento do quadro de filiados do SINDJUS/DF.

Art. 10 – A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste Regimento Interno será absoluta por parte do filiado, seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11 – Constituem direitos dos associados em geral e extensivos aos seus dependentes:

- Receber e portar a correspondente carteira de filiado;
- Frequentar o CEFIS e utilizar as dependências culturais, recreativas, de esporte e ou lazer;
- Participar das atividades sociais, recreativas, desportivas e culturais;
- Utilizar modalidades assistenciais que vierem a ser prestadas pelo CEFIS;
- Propor medidas que julgar convenientes em benefício dos associados.

Art. 12 – São deveres do filiados em geral, extensivos, em tudo o que couber, a seus dependentes:

- Zelar pelo patrimônio moral e material do CEFIS, cooperando por todos os meios e para o progresso e prestígio do mesmo;
- Promover a harmonia e a solidariedade entre os filiados, dependentes e convidados;
- Exibir a carteira de filiado quando necessário e impedir o seu uso por terceiros;
- Acatar as decisões e atos;
- Respeitar e tratar com urbanidade os dirigentes, filiados, funcionários e terceiros presentes às atividades do CEFIS;
- Portar-se corretamente nas dependências do CEFIS.

DA DISCIPLINA

Art. 13 – Constituem infrações os atos praticados por filiados, por seus dependentes ou convidados, atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio do CEFIS, bem como a infringência ao Regimento Interno.

Parágrafo 1º Segundo a natureza e gravidade da falta, as penalidades primários nas graduadas na seguinte seqüência:

- **ADVERTÊNCIA** que se aplicará aos infratores primários nas transgressões disciplinares ou regimentais de menor gravidade, a critério da Diretoria do SINDJUS/DF;
- **CENSURA** que se aplica nos casos de média gravidade, a primário, ou nos casos de reincidência de infração já punida com advertência;
- **SUSPENSÃO** que se aplica nos seguintes casos de falta grave;
- Desrespeito aos funcionários, Administração e Diretores do CEFIS, se o fato ocorrer nas dependências do CEFIS ou nas proximidades;
- CEFIS, se o fato nas dependências do CEFIS ou nas proximidades;
- Insubordinar-se contra determinações superiores, provocar alterações ou brigas nas dependências do CEFIS;
- Desacatar funcionários, Diretores, filiados, dependentes e convidados, com alterações de vozes e/ou palavras de baixo calão; e

Dar publicidade a assuntos confidenciais do CEFIS, de que é conhecedor, por ofício; divulgar ou envolver o nome e o conceito do CEFIS em questões e fatos que o prejudiquem.

Parágrafo 2º As penalidades acarretaram sem constituir dupla punição as conseqüências abaixo:

- ADVERTÊNCIA que se aplicará aos infratores primários, nas transgressões disciplinares, estatutárias, regimentais ou regulamentares de menor gravidade, por escrito;
- CENSURA impedimento para participar de atividades esportivas e recreativas durante 15(quinze) dias, a contar da data da aplicação da pena;
- SUSPENSÃO impedimento para frequentar o CEFIS e participar de atividades esportivas e recreativas de sua programação, durante, no mínimo de 30 (trinta) dias e, no máximo, de 90 (noventa) dias, a contar da data da aplicação da pena.

Art. 14 - As faltas serão examinadas e julgadas pela Diretoria do SINDJUS/DF.

DA SEDE

Art. 15 – O CEFIS ficará aberto aos sábados, domingos e feriados das 8:00 às 18:00hs. Durante os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho de quinta a domingo no mesmo horário.

Art. 16 – O CEFIS permanecerá fechado nos dias 1º de janeiro, 2 de novembro, 25 de dezembro.

Parágrafo 1º Nos anos em que houver eleição no Distrito Federal o CEFIS fechará também no dia designado pelo TSE para esse fim.

Art. 17 – O acesso de filiados e dependentes do CEFIS será mediante apresentação na portaria, da carteira de filiado ao SINDJUS/DF. Em casos excepcionais, se fará necessária a apresentação do contracheque em conjunto com documento de identidade.

Parágrafo Único O filiado ou dependente que forçar a entrada no CEFIS, sem se identificar, incorrerá em falta grave.

Art. 18 – Os convidados só poderão ter acesso ao CEFIS acompanhado do filiado, com posse do convite-ingresso.

Art. 19 – Somente o filiado(a) terá direito a convidar pessoas estranhas a visitar as dependências do CEFIS, nos termos do presente Regimento Interno.

Parágrafo 1º O sócio efetivo terá direito somente a 06 (seis) convites gratuitos, por mês, não cumulativos, que poderão ser utilizados em um dia só, a critério de cada filiado.

Parágrafo 2º Será cobrado uma taxa, a ser informada, por convite excedente ao limite estipulado no parágrafo anterior. Esse valor poderá ser reajustado à critério da Diretoria do SINDJUS/DF e informado ao filiado através de correspondência e comunicados fixados no Quadro de Avisos expostos no CEFIS.

Art. 20 - Cumpre ao filiado orientar seus convidados sobre as normas da entidade. Dentro desse princípio, recomenda-se o máximo critério na escolha dos convidados, evitando-se, com isso, a concessão de convites que possam trazer quaisquer transtornos à ordem, disciplina e moral do CEFIS.

Parágrafo 1º - O filiado é o único responsável pelos atos de seus convidados com sujeição a todas as penalidades cabíveis;

Parágrafo 2º - Para fins de registro e controle, os convites serão obtidos junto a Secretaria do SINDJUS/DF, e deles constarão o nome do filiado e convidado.

Art. 21 – O CEFIS poderá exigir dos filiados e dependentes exames médicos para o uso das áreas aquáticas.

Art. 22 – Não será permitida a presença de animais no CEFIS.

Art. 23 - A utilização do CEFIS para eventos sociais, culturais ou formação a serem realizados por filiados ou outras entidades, dependerá de autorização prévia. O pedido para a realização de qualquer evento deverá ser entregue a Secretaria do SINDJUS/DF com antecedência mínima de 7(sete) dias, para apreciação da Diretoria.

Art. 24 – Será cobrada uma taxa pré-estabelecida para utilização do CEFIS, em qualquer tipo de evento. Essa taxa será informada pela Administração ou Secretaria do Sindicato, quando do recebimento do pedido e terá seu valor variado de acordo com o tipo de evento, número de pessoas, duração e espaço a ser utilizado.

Art. 25 - O filiado terá preferência na locação do CEFIS, desde que exerça esse direito com a antecedência mínima de 15 dias (quinze) dias.

Art. 26 – Será responsabilidade do usuário qualquer dano causado ao CEFIS, decorrente do uso de suas instalações.

Art. 27 – O CEFIS poderá ser liberado para eventos sociais diurnos nos sábados, domingos e feriados, desde que seja cumprido as normas a seguir:

- Assinatura de termo de responsabilidade
- Assegurar que o evento não prejudicará o acesso dos demais filiados ao CEFIS;
- Cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno do CEFIS.

Art. 28 – No término das atividades o caseiro fará uma vistoria nas dependências utilizadas, verificando possíveis danos. A liberação de saída dependerá da vistoria.

DAS PISCINAS

Art. 29 – Não poderão frequentar as piscinas pessoas que apresentem infecções nos olhos, ouvidos, nariz, boca e moléstias infecto-contagiosas;

Parágrafo Único – Não será permitido o uso das piscinas pessoas com ferimento, afecções de pele, com esparadrapos, gases, algodão, óleo bronzeador e pomadas.

Art. 30 – O exame médico é obrigatório e deverá ser renovado de 3 em 3 meses, de conformidade com os preceitos da Secretaria de Saúde do GDF. É irrecorrível a qualquer instancia do CEFIS a decisão médica vedando o uso da piscina.

Art. 31 - Para o ingresso às piscinas, é obrigatória a apresentação do comprovante de exame médico.

Art. 32 – Só será permitido o acesso às piscinas das pessoas que estiverem com trajes de banho confeccionado em lycra.

Parágrafo Único – É terminantemente proibido o uso de bermudas ou outros trajes impróprios á prática de natação.

Art. 33 – Deverá o filiado ou dependente submeter-se a novo exame médico, mesmo que o prazo de sua ficha não tenha expirado, caso venha a adquirir moléstia infecto-contagiosa ou ferimento.

Art. 34 – As crianças menores de 7 (sete) anos e que não saibam nadar só poderão entrar nas piscinas quando acompanhados de seus pais ou responsáveis;

Art. 35 – A freqüência de menores nas piscinas será de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se a Administração do CEFIS por qualquer acidente que venha a ocorrer.

Art. 36 – Todo o usuário das piscinas deverá passar pela ducha na entrada.

Art. 37 – É proibido nas áreas da piscinas:

- Entrar com garrafas, latas, copos, etc;
- Usar sabonetes ou similares;
- Cuspir, escarrar ou assoar o nariz;
- Entrar com óleo bronzeador ou similares;
- Entrar calçado.

Art. 38 – Os usuários não poderão sob qualquer pretexto, levar comida ou bebida para o interior das piscinas.

DAS CHURRASQUEIRAS

Art. 39 – A utilização das churrasqueiras a princípio será através de reserva prévia, caso não tenham sido reservadas, o uso ficará livre ao filiado que quiser utilizá-las.

Parágrafo Único – A reserva das churrasqueiras será mantida até às 11:30 horas da data reservada.

Art. 40 – Filiado ficará obrigado a entregar a churrasqueiras e área adjacente limpas.

DA ÁREA DE CAMPING

Art. 41 – As áreas de camping serão pré-definidas, devendo o usuário se informar dos locais permitidos ao seu uso.

Art. 42 – Os filiados e seus dependentes poderão usufruir da área de camping, nos finais de semana e feriados, avisando com antecedência.

Art. 43 – Será permitido aos campistas o uso de aparelhos sonoros em volume que não incomode os outros, respeitando o limite das 22:00 horas para diminuir o volume ou desligar os mesmos.

DO RESTAURANTE E BARES

Art. 44 – Os serviços de Restaurante e de Bares serão administrados pelo CEFIS ou por terceiro, através de arrendamento.

Art. 45 – Tanto os Bares como o Restaurante deverão estar aparelhados e em condições sanitárias compatíveis para o atendimento dos filiados.

Art. 46 – Não será permitido, no restaurante, o uso de trajes de banho e sem uso de camisetas.

Art. 47 – A tabela de preços ser fixada em lugar visível, e os preços não podem ser superiores aos praticados fora do Clube.

Parágrafo 1º - As despesas deverão ser pagas no ato da apresentação da conta, acompanhada pelo “ticket” de caixa, salvo no caso de arrendamento, cujo sistema ficará critério do arrendatário.

Art. 48 - É proibida a venda de bebida alcoólica a menores de 18 anos (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis.

DOS MATERIAS ESPORTIVOS

Art. 49 – O uso de material ou equipamento do CEFIS, dar-se-á somente em suas dependências, ou quando autorizado, em eventos nos quais os filiados participarão representando o SINDJUS/DF.

Art. 50 - A liberação dos materiais esportivos e de lazer nas dependências do CEFIS dependerá da apresentação e entrega de documento do filiado, sendo este responsável pela utilização e devolução. O documento será retido e devolvido quando do retorno do material liberado em perfeito estado.

Art. 51 – Os freqüentadores dos jogos de sinuca deverão manter conduta exemplar e evitar atitudes contrárias a ordem do ambiente.

Art. 52 – É proibida a aposta, sob qualquer hipótese, incorrendo em falta grave aqueles que a praticarem.

Art. 53 - Os jogos de mesa deverão desenvolver-se sem algazarra, sob pena do recolhimento do material.

Art. 54 – É proibido bater com as bolas e tacos de sinuca na mesa, riscar as mesas com giz e colocar latas ou copos em cima das mesas.

Art. 55 – Fica obrigado a repor o material ou equipamento extraviado, seja esportivo, de lazer ou de uso geral do CEFIS, o filiado responsável pelo dano ou extravio. A qualidade do material ou equipamento repostado, deverá ser igual ou superior do que foi danificado ou extraviado.

DA QUADRA E DO CAMPO DE FUTEBOL

Art. 56 – A utilização da quadra e do campo de futebol será privativa dos filiados e seus dependentes e será feita, compatibilizando o lazer com os jogos.

Art. 57 – O filiado se responsabilizará pela devolução do material requisitado (bolas, redes, etc), quando for o caso, deixando retida, para controle, sua carteira de identificação.

Art. 58 – A quadra e campo poderão ser locados para prática de esportes, devendo-se fazer reserva com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

DO DEPARTAMENTO MÉDICO

Art. 59 – Serão contratados médicos e enfermeiros necessários ao atendimento usuários do CEFIS.

Art. 60 – O Departamento Médico, além dos exames regulares, deverá estar em condições de atender pequenos acidentes e prestar os primeiros socorros em casos de urgência.

Art. 61 - O departamento Médico poderá solicitar aos associados e a seus dependentes, quando for o caso, exames complementares (radiológicos e de laboratórios). O não atendimento à solicitação implicará, conforme a gravidade, na proibição de qualquer dependência do CEFIS.

Art. 62 – Será cobrada uma taxa , a ser definida, dos convidados para exame médico.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte em reunião da Diretoria Colegiada do SINDJUS/DF.

Art. 64 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria do SINDJUS/DF, ao amparo do Estatuto, ou por analogia aos costumes.

Art. 65 – O presente Regimento Ineterno entrará e vigor no dia 05 de julho de 2002, data de sua aprovação pela Diretoria Colegiada do SINDJUS/DF, ficando revogadas as disposições que o contrariem.

